

# SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA		
1. Publicação de	2. Junta-se	
ao PL nº	421,	de 2018.
26	JUN.	2020
Presidente		

**OFÍCIO N° 556/2020/ATeCC**

Ref.: CC n° 993492/2018-

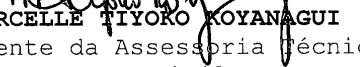
São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência  
Deputado Cauê Macris  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1029/2018, referente ao Projeto de lei n° 421/2018, que classifica Paranapuã como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 067/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO TOYONAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

421/18  
ARR 177

⊕ junt. para fins  
de instr. ao  
PL 662/19

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/eg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 421, de 2018  
OBJETO: Classifica Paranapuã Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 067/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Paranapuã. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura e COMTUR, entretanto não apresentou dados importantes como o número de questionários aplicados, ano e período de realização, locais pesquisados além da falta de análise dos gráficos. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, posto de saúde, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, entretanto de apenas um informou a existência de 6 (seis) Unidades Habitacionais – UH's. O material apresenta o número de UHs e leitos no entorno de 40km, mas é necessário a capacidade dos Meios de Hospedagem do município, com fotos (internas e externas) assim como dos equipamentos do entorno. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 14 (quatorze) serviços de alimentação e capacidade média de 100 pessoas o que foi considerada muito alta e desse modo solicitamos mais fotos (internas e externas) que comprovem a capacidade de atender aos turistas (sentados). **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, todavia não ficou claro o funcionamento nos finais de semana, o que é necessário, além do site da prefeitura apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**

06  
05



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,9% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1453/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1561/2020 de caráter deliberativo e consultivo que atende a lei 1261/2015, todavia as atas existentes no processo (anteriores a lei atual) não demonstram um COMTUR atuante pois todas as 6 (seis) reuniões foram realizadas em 15 dias. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Paranapuã** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 421/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoréto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 993492/2018


Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: RGL 3124/2018 - OF. SGP Nº 1029/2018 - PL 421, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTEVAM GALVÃO, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PARANAPUÁ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020

  
JAEISON PEREIRA MIRANDA  
ASSESSOR TÉCNICO II  
Chefia de Gabinete - CG  
26/5/2020 12:13:53

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:13